

Quarta-feira, 23 de Maio de 2007

verbas necessárias ao financiamento do equipamento e dos efectivos requeridos para as operações no âmbito da PESD, especificando, desta forma, os montantes que os Estados-Membros estariam dispostos a despende na PESD, de modo a assegurar uma maior transparência nas despesas militares;

- c) por último, seriam aprovadas decisões conjuntas sobre a racionalização do orçamento da PESC e da PESD, incluindo a tomada em conta das despesas nacionais ao nível da UE em matéria de segurança e defesa, no âmbito da revisão do sistema financeiro da UE prevista para 2008/2009;

69. Nota que todas dotações não utilizadas, nomeadamente a recuperação de fundos, do capítulo da PESC são consideradas pela Comissão como «receitas afectadas», segundo os termos do Regulamento Financeiro, e que o montante correspondente é reinscrito nas rubricas no exercício seguinte; não está convencido de que este procedimento seja compatível com as disposições do Regulamento Financeiro e pede ao Tribunal de Contas que examine esta questão.

*
* *

70. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e aos parlamentos dos Estados-Membros, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao Secretário-Geral da NATO e ao Presidente da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa.

P6_TA(2007)0206

Promover um trabalho digno para todos

Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de Maio de 2007, sobre «Promover um trabalho digno para todos» (2006/2240(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a comunicação da Comissão intitulada «Promover um trabalho digno para todos — Contributo da União Europeia para a realização da agenda do trabalho digno no mundo» (COM(2006)0249) (Comunicação da Comissão sobre o trabalho digno),
- Tendo em conta o documento de trabalho dos serviços da Comissão — Anexo à Comunicação da Comissão sobre o trabalho digno (SEC(2006)0643),
- Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu, de 17 de Janeiro de 2007, sobre a Comunicação da Comissão sobre o trabalho digno ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a Declaração da OIT relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho,
- Tendo em conta a Convenção Europeia para a Salvaguarda dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais,
- Tendo em conta as convenções da OIT e as normas laborais fundamentais,
- Tendo em conta o nº 47 da resolução da Assembleia-Geral das Nações Unidas sobre os resultados da Cimeira Mundial de 2005, de 16 de Setembro de 2005, que diz respeito ao trabalho digno e à globalização justa,
- Tendo em conta a aprovação da declaração ministerial do Conselho Económico e Social das Nações Unidas, de 5 de Julho de 2006, em que se refere a necessidade urgente de criar, a nível nacional e internacional, um ambiente susceptível de gerar pleno emprego produtivo e trabalho digno para todos, enquanto elemento fundamental de um desenvolvimento sustentável,
- Tendo em conta o relatório da Comissão Mundial sobre a Dimensão Social da Globalização (CMDSG) intitulado «Por uma globalização justa — criar oportunidades para todos», de 24 de Fevereiro de 2004,

⁽¹⁾ JO C 93 de 27.4.2007, p. 38.

Quarta-feira, 23 de Maio de 2007

- Tendo em conta a comunicação da Comissão intitulada «A dimensão social da globalização — contributo das políticas da UE para tornar os benefícios extensíveis a todos» (COM(2004)0383),
- Tendo em conta o documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado «Segundo relatório anual sobre migração e integração» (SEC(2006)0892),
- Tendo em conta a sua resolução, de 4 de Julho de 2002, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social intitulada «Promover as normas laborais fundamentais e melhorar a governação social no contexto da globalização»⁽¹⁾,
- Tendo em conta a declaração conjunta do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, do Parlamento Europeu e da Comissão sobre a política de desenvolvimento da União Europeia: «O Consenso Europeu»⁽²⁾,
- Tendo em conta a comunicação da Comissão intitulada «Investir nas pessoas — comunicação sobre o Programa Temático para o Desenvolvimento Humano e Social e as perspectivas financeiras para 2007/2013» (COM(2006)0018), (Comunicação da Comissão sobre o investimento nas pessoas),
- Tendo em conta a sua resolução, de 23 de Outubro de 2002, sobre a comunicação da Comissão intitulada «Adaptação às transformações do trabalho e da sociedade: uma nova estratégia comunitária de saúde e segurança 2002/2006»⁽³⁾,
- Tendo em conta o relatório do Conselho de Administração da OIT, Comissão do Emprego e da Política Social, intitulado «Actualização no que se refere à aplicação da Agenda Global para o Emprego e aspectos conexos da integração das políticas», de Março de 2004,
- Tendo em conta o documento de trabalho da OIT sobre os aspectos jurídicos do tráfico de seres humanos para fins de trabalho forçado na Europa, de Abril de 2006,
- Tendo em conta o documento de trabalho nº 58 da OIT sobre trabalho digno, normas e indicadores, de Agosto de 2005,
- Tendo em conta o estudo da OIT sobre o défice de trabalho digno no mundo: aferição das tendências com um índice, de Agosto de 2006,
- Tendo em conta a nota de debate sobre o trabalho digno nas estruturas nacionais preparada para o seminário da OIT sobre objectivos globais e desafios nacionais, de Outubro de 2004,
- Tendo em conta o nº 1 do artigo 31º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, o qual estabelece que todos os trabalhadores têm direito a condições de trabalho saudáveis, seguras e dignas,
- Tendo em conta o nº 1 do artigo 152º do Tratado CE, o qual estabelece que na definição e execução de todas as políticas e acções da Comunidade será assegurado um elevado nível de protecção da saúde,
- Tendo em conta o artigo 50º do Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Cotonou, em 23 de Junho de 2000⁽⁴⁾ (Acordo de Cotonu),
- Tendo em conta as conclusões do Conselho sobre um trabalho digno para todos, adoptadas em Bruxelas, em 1 de Dezembro de 2006,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento⁽⁵⁾,

⁽¹⁾ JO C 271 E de 12.11.2003, p. 598.

⁽²⁾ JO C 46 de 24.2.2006, p. 1.

⁽³⁾ JO C 300 E de 11.12.2003, p. 290.

⁽⁴⁾ JO L 317 de 15.12.2000, p. 3.

⁽⁵⁾ JO L 378 de 27.12.2006, p. 41.

Quarta-feira, 23 de Maio de 2007

- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1889/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento financeiro para a promoção da democracia e dos direitos humanos a nível mundial⁽¹⁾,
- Tendo em conta o artigo 45.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e os pareceres da Comissão do Desenvolvimento, da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros e da Comissão do Comércio Internacional (A6-0068/2007),
- A. Considerando que o conceito de trabalho digno vai muito além da protecção das normas laborais fundamentais e inclui o emprego produtivo e livremente escolhido, direitos no trabalho, protecção social e diálogo social, bem como a integração da perspectiva do género ao abrigo dos quatro pilares,
- B. Considerando que os meios para conseguir um trabalho digno devem adaptar-se às especificidades, ao nível de desenvolvimento e às capacidades de cada sociedade; que os esforços para promover o trabalho digno devem abranger os trabalhadores tanto da economia formal como da informal, bem como os trabalhadores do sector agrícola, os trabalhadores por conta própria e os tele-trabalhadores,
- C. Considerando que a promoção do trabalho digno para todos, a todos os níveis, deve constituir um objectivo global, conforme preconizado pela Comissão Mundial sobre a Dimensão Social da Globalização, a resolução sobre os resultados da Cimeira Mundial de 2005 e a declaração ministerial adoptada pelo Conselho Económico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) em 5 de Julho de 2006; que esse objectivo deve fazer igualmente parte dos esforços com vista à realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) e dos compromissos assumidos aquando da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Social de Copenhaga, de 1995,
- D. Considerando que actualmente o trabalho digno tende a ser desdenhado e desvalorizado em consequência tanto da abertura de novos mercados de mão-de-obra barata como da tentativa correspondente de exploração do *dumping* laboral «rentável»,
- E. Considerando que a OIT é o órgão competente para definir e negociar as normas laborais internacionais e para supervisionar a sua aplicação no plano legislativo e na prática; que é essencial um reforço da cooperação entre a OIT e todas as partes interessadas e a plena participação da OIT nos trabalhos da Organização Mundial de Comércio (OMC); que a UE, em representação dos seus 27 Estados-Membros, tem um peso significativo e um papel importante a desempenhar neste domínio, bem como em matéria de governação social,
- F. Considerando que os programas nacionais em prol do trabalho digno acordados pela OIT, assim como outros esforços empreendidos pelas agências internacionais para o desenvolvimento e pelas Nações Unidas com vista a enfrentar o desafio do emprego, contribuem, num contexto mais vasto, para as estratégias nacionais e regionais de desenvolvimento, de combate ao desemprego e de redução da pobreza,
- G. Considerando que, durante o período de 2000/2006, o emprego, a coesão social e o trabalho digno estiveram ausentes da maioria dos programas e estudos sobre cooperação externa,
- H. Considerando que o trabalho digno está a tornar-se no elemento central da melhoria constante das condições de trabalho e da luta contra o desemprego, a pobreza e a exclusão social;
- I. Considerando que as normas de trabalho digno frequentemente não são cumpridas no trabalho a tempo parcial, no subemprego e, na economia informal, nas actividades não declaradas e ilegais, incluindo o trabalho forçado e o trabalho infantil,
- J. Considerando que também se podem verificar situações em que o princípio do trabalho digno não é respeitado, sendo os trabalhadores sujeitos a trabalho a tempo parcial forçado e não voluntário, muitos dos quais vivem com salários inferiores ao salário mínimo,

(1) JO L 386 de 29.12.2006, p. 1.

Quarta-feira, 23 de Maio de 2007

- K. Considerando que o respeito da diversidade cultural, a globalização justa, os objectivos de pleno emprego produtivo e de trabalho digno para todos, incluindo as pessoas com deficiência, as mulheres, os trabalhadores jovens e idosos, as minorias culturais e indígenas, os migrantes, as pessoas com qualificações reduzidas e as que vivem em regiões pouco desenvolvidas e desfavorecidas constituem os principais instrumentos de luta contra a pobreza o desemprego e a exclusão social,
- L. Considerando que todos os intervenientes internacionais devem contribuir para aumentar as oportunidades para conseguir e manter trabalho digno para as pessoas mais velhas, por um lado, melhorando o seu acesso aos regimes de aprendizagem permanente e a sua readaptação aos novos tipos de postos de trabalho ou, por outro lado, assegurando que dispõem de pensões adequadas, de cuidados de saúde e de quaisquer outros serviços e benefícios sociais pertinentes; considerando que a protecção social constitui parte integrante de um trabalho digno,
- M. Considerando que os jovens, onde quer que seja, têm o direito de aceder a um trabalho digno; que os esforços envidados para o efeito devem ser desenvolvidos através de uma abordagem intergeracional e baseada no ciclo de vida; que um desemprego prolongado no início da vida activa dum jovem pode ter efeitos duradouros na sua empregabilidade, no salário e no acesso a empregos de qualidade,
- N. Considerando que muitos trabalhadores migrantes na Europa são susceptíveis de não beneficiar de condições dignas de trabalho,
- O. Considerando que, em muitas regiões do mundo, as mulheres se encontram mais expostas a condições de trabalho indignas, pelo que merecem uma especial atenção a este nível,
- P. Considerando que os sistemas educativos e de formação adaptados às exigências da sociedade do conhecimento desempenham um papel crucial na preparação dos jovens para a sua integração no mercado de trabalho, contribuindo para aumentar as oportunidades de um trabalho digno e de maior qualidade,
- Q. Considerando que a aprendizagem ao longo da vida permite a todas as pessoas adquirir as qualificações necessárias para se adaptarem à evolução das necessidades do mercado de trabalho, contribuir para a sua produtividade e participar, enquanto cidadãos activos, na sociedade do conhecimento,
- R. Considerando que todos os Estados-Membros elaboraram planos nacionais de emprego, em conformidade com as directrizes para o emprego lançadas no Conselho Europeu Extraordinário sobre o emprego, realizado em 20 e 21 de Novembro de 1997, no Luxemburgo,
- S. Considerando que a Estratégia Europeia para o Emprego e as estratégias de protecção social e inclusão social visam orientar e assegurar a coordenação das prioridades em matéria de política de emprego, de protecção social e de inclusão social que os Estados-Membros devem subscrever a nível de UE,
- T. Considerando que, na sua Estratégia de Lisboa revista para o Crescimento e o Emprego, assim como na Estratégia Europeia para o Desenvolvimento Sustentável, o Conselho Europeu, reunido em 22 e 23 de Março de 2005, salientou a importância de desenvolver a vida activa de uma forma socialmente sustentável,
- U. Considerando que, com a Estratégia de Lisboa, a UE impôs a si própria um novo objectivo estratégico: tornar-se na economia baseada no conhecimento mais competitiva e dinâmica do mundo, capaz de um crescimento económico sustentável com mais e melhor emprego, coesão social e um elevado grau de protecção do ambiente; que até hoje não foram alcançados os resultados esperados,
- V. Considerando que, tal como se salienta nas orientações integradas para o crescimento e o emprego (2005/2008) (COM(2005)0141), para reforçar a competitividade da União Europeia de uma forma socialmente sustentável é importante melhorar a produtividade, promovendo o trabalho digno e a qualidade da vida profissional — incluindo a saúde e a segurança no trabalho, um maior equilíbrio entre flexibilidade e segurança do emprego, a aprendizagem ao longo da vida, a confiança recíproca, a participação e uma melhor conciliação da vida privada, familiar e profissional —, lutando contra a discriminação baseada no sexo e todas as outras formas de discriminação, bem como promovendo a integração social dos grupos vulneráveis, sendo tudo isto parte integrante dos esforços em prol de um trabalho digno,

Quarta-feira, 23 de Maio de 2007

1. Considera que o trabalho digno constitui um elemento essencial da luta contra a pobreza e a exclusão social;
2. Está convicto de que a União Europeia pode contribuir de forma significativa para promover um trabalho digno para todos através das suas políticas internas e externas, aplicando os seus valores e princípios sociais, combatendo as formas de *dumping* social e promovendo o seu papel a nível internacional;
3. Sublinha que o trabalho digno não é apenas uma questão de emprego ou de protecção social mas também uma questão de governação e que a execução de políticas eficazes centradas no trabalho digno exige instituições responsáveis, um compromisso político de boa gestão por parte do Estado e uma sociedade civil dinâmica e organizada;
4. Solicita ao Conselho e à Comissão que tenham em conta as observações e recomendações da CMDSG, da resolução da ONU sobre os resultados da Cimeira Mundial de 2005 e da declaração ministerial do ECOSOC, de 5 de Julho de 2006, e integrem a perspectiva de trabalho digno em todas as actividades da UE e encorajem os seus Estados-Membros a fazer o mesmo;
5. Sublinha a necessidade de as empresas multinacionais, em particular, respeitarem o princípio da dimensão social da globalização e aderirem às normas laborais internacionais, bem como a práticas de trabalho dignas nas actividades que desenvolvem em todo o mundo;
6. Solicita à Comissão que ponha em prática a estratégia e as orientações que propôs com vista a uma melhor mobilização das políticas internas e externas da UE sobre a promoção da agenda do trabalho digno, especialmente em domínios como o desenvolvimento, a ajuda externa, o alargamento, a política de vizinhança, o comércio, a migração e as relações externas bilaterais e multilaterais;
7. Solicita ao Conselho e à Comissão que não abdicuem das suas responsabilidades na aplicação do sistema de preferências generalizadas (SPG+), mas colabore activamente com a OIT para garantir o pleno respeito das condições dos acordos, recorrendo, se necessário, às competências de que dispõem para pôr termo às preferências com os países que não respeitam direitos fundamentais sociais, laborais e do Homem, incluindo o direito de associação e outras convenções e normas laborais fundamentais da OIT;
8. Convida a Comissão a dar mostras de maior rigor na aplicação do SPG+ formulando recomendações destinadas aos governos beneficiários e a accionar os instrumentos de controlo previstos no Regulamento (CE) nº 980/2005 do Conselho, de 27 de Junho de 2005, relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas⁽¹⁾ e, caso necessário, a aplicar os mecanismos de suspensão temporária das preferências no que se refere aos países que não honram os seus compromissos e violam de forma grave e sistemática os direitos sociais fundamentais, assegurando, no entanto, que a anulação das preferências não encoraje o proteccionismo; solicita igualmente que a vigilância e a aplicação desses mecanismos seja estendida ao resto dos países beneficiários do SPG+, em especial no domínio do trabalho infantil e do trabalho forçado, cuja eliminação é um desafio essencial para a OIT, tal como o assinala o seu relatório «A eliminação do trabalho infantil: um objectivo ao nosso alcance»;
9. Solicita aos Estados-Membros que, na sequência do compromisso assumido pela Comissão na comunicação sobre o trabalho digno, tenham em conta a dimensão social do trabalho digno nas iniciativas da Comissão que visem a conclusão de acordos comerciais com países terceiros;
10. Salienta que a agenda do trabalho digno comporta uma série de estratégias universais, que não estão ligadas a um modelo específico de desenvolvimento mas estão directamente relacionadas com uma repartição mais justa e equilibrada da riqueza produzida, e constitui um instrumento de adequação do desenvolvimento a valores e princípios de acção e de governo que associam competitividade económica com justiça social;
11. Solicita à Comissão que, no âmbito da estratégia para o desenvolvimento sustentável, desenvolva uma abordagem coerente das relações entre políticas social, ambiental e de emprego com base nos princípios de liberdade e responsabilidade;
12. Recorda que o objectivo de um trabalho digno requer um conjunto de políticas económicas e sociais coerentes e integradas, visando promover o emprego produtivo e de qualidade; salienta que a agenda para o trabalho digno preconiza a adopção de políticas, que transcendem as tradicionais políticas do mercado de trabalho, e que a mesma deve ser apoiada pela generalidade das políticas económicas dos Estados-Membros;

(¹) JO L 169 de 30.6.2005, p. 1.

Quarta-feira, 23 de Maio de 2007

13. Convida os Estados-Membros e as empresas a adoptarem — em colaboração com os parceiros sociais e com base na legislação comunitária em matéria de saúde e segurança dos trabalhadores — estratégias de prevenção e a aplicarem medidas com vista à protecção da maternidade e à melhoria da saúde e da segurança das mulheres trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes;
14. Frisa a necessidade de aumentar a transparência nos mercados do trabalho, de modo a que todas as prestações laborais (quer sejam efectuadas ao abrigo de contratos a prazo determinado, quer de vigência indeterminada, a tempo inteiro ou parcial ou pagas à hora) sejam declaradas, correctamente retribuídas e respeitem plenamente os direitos dos trabalhadores, as normas laborais fundamentais, o diálogo social, a protecção social (incluindo a saúde e segurança no local de trabalho) e a igualdade de géneros;
15. Recorda que as condições de emprego dos jovens, incluindo os estagiários, devem respeitar os direitos fundamentais de todos os trabalhadores e os princípios no âmbito do trabalho digno;
16. Regozija-se com a Comunicação da Comissão sobre o trabalho digno e insta os Estados-Membros e os países candidatos a ratificar e a transpor plenamente as Convenções da OIT que esta organização considera actualizadas, em particular, as relativas ao trabalho digno; está convicto de que a aplicação das Convenções da OIT relativas ao trabalho digno devem ser promovidas nas políticas externa e de vizinhança; exorta a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem a OIT no reforço dos seus mecanismos e sistema de supervisão;
17. Apoiava firmemente a abordagem da Comissão visando apoiar iniciativas relativas à promoção da liberdade sindical e da negociação colectiva, ao reforço das administrações do trabalho, das inspecções do trabalho e das estruturas de gestão da protecção social e ao desenvolvimento de estratégias de prevenção em matéria de saúde e segurança no trabalho no âmbito da alargamento ou dos programas de pré-adesão;
18. Congratula-se com a Comunicação da Comissão sobre o investimento nas pessoas no contexto do «Consenso Europeu» (política de desenvolvimento da UE) e com a importância atribuída a esse programa no âmbito da realização da agenda do trabalho digno no mundo nos países parceiros da UE;
19. Acentua que a subalínea ii) da alínea d) do nº 2 do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 1905/2006 insta à promoção da agenda do trabalho digno enquanto objectivo universal a ser atingido, nomeadamente, através de iniciativas globais e outras iniciativas multilaterais no sentido de implementar normas laborais básicas da OIT, acordadas a nível internacional, da avaliação do impacto do comércio no trabalho digno e de mecanismos sustentáveis e adequados para o financiamento justo e o funcionamento eficaz — e uma cobertura mais vasta — dos regimes de protecção social; salienta que, na alínea c) do nº 2 do artigo 5º do Regulamento (CE) nº 1905/2006, o trabalho digno também é referido como domínio central; exorta a Comissão a utilizar activamente estas disposições na sua política de desenvolvimento; além disso, insta a Comissão a transmitir sistematicamente informações sobre os seus esforços com vista a promover o trabalho digno no seu relatório anual sobre a sua política de desenvolvimento e aplicação da ajuda externa;
20. Solicita à Comissão que estimule o respeito das normas laborais fundamentais da OIT e o objectivo do trabalho digno na política comercial dos membros da OMC como um conjunto de regras eficazes e vinculativas, complementado por um mecanismo de sanções a aplicar aos parceiros que não se ajustarem àquelas normas, dando simultaneamente pleno efeito ao processo SPG+; exorta a UE a ponderar a criação de mecanismos que permitam controlar a evolução paralela do comércio e do trabalho digno a nível europeu e internacional;
21. Exorta a Comissão a não só apoiar mas também participar, quando for possível, no diálogo lançado entre as instituições financeiras internacionais, a OIT, a ONU e a OMC acerca da complementaridade e coerência das respectivas políticas relacionadas com o crescimento económico, o investimento, o comércio e o trabalho digno;
22. Solicita à Comissão que — aquando da concessão de preferências comerciais, por exemplo, a título do pacto de estabilidade e crescimento — tenha em conta o respeito, pelos países beneficiários, das normas laborais internacionais susceptíveis de assegurar um trabalho digno, de forma a que nenhum país que não cumpra essas normas fundamentais possa beneficiar de preferências comerciais da UE;

Quarta-feira, 23 de Maio de 2007

23. Salienta a necessidade de uma maior cooperação entre a OMC, a CNUCED, a OIT e outras organizações internacionais relativamente à complementaridade das suas políticas; considera que a coerência das acções desenvolvidas é indispensável para a promoção e a garantia efectiva do trabalho digno; propõe que seja concedido à OIT o estatuto de observador na OMC; solicita aos parlamentos dos demais países membros da OMC que apoiem este pedido;
24. Solicita à Comissão que proponha a criação, na OMC, de um comité «Comércio e Trabalho Digno» decalcado do modelo do comité «Comércio e Ambiente», já existente;
25. Recorda que os estatutos da OIT lhe permitem propor a aplicação de sanções comerciais contra um Estado em caso de incumprimento das convenções sociais internacionais e solicita à OMC que se comprometa a respeitar as decisões da OIT em nome da coerência da acção das instituições internacionais;
26. Propõe que a OIT seja habilitada a apresentar relatórios de peritagem (*amicus briefs*) aos painéis e à instância de apelo da OMC sempre que esteja em litígio a violação das convenções de trabalho internacionais e as decisões da OIT tenham de ser tomadas em consideração;
27. Propõe — caso uma decisão da instância de resolução de diferendos seja considerada por um Estado membro da OMC como pondo em causa o cumprimento de decisões da OIT em matéria de respeito das convenções de trabalho — que seja aberta uma via de recurso à OIT, a fim de garantir a coerência da acção da comunidade internacional na promoção do trabalho digno;
28. Solicita à União Europeia que faça do respeito das normas internacionais do trabalho uma das vertentes de negociação para o acesso dos novos países ao estatuto de membro da OMC;
29. Solicita à Comissão que faça do cumprimento das normas laborais fundamentais uma condição prévia da sua política contratual e de aquisições; para esse efeito, insta a Comissão a desenvolver uma política e a prestar assistência comercial que torne possível aos pequenos produtores em países em vias de desenvolvimento cumprir também estas normas;
30. Realça a necessidade de um maior desenvolvimento de metodologias para avaliar os efeitos do comércio e dos acordos comerciais na promoção do trabalho digno, incluindo nas cadeias de fornecimento globais e nas zonas de processamento das exportações, bem como a necessidade de reforçar e definir eficazmente a oportunidade das avaliações do impacto da sustentabilidade comercial;
31. Convida a Comissão a reconhecer e a incorporar, nas suas negociações de comércio bilaterais e multilaterais e nas avaliações de impacto sustentável, indicadores razoáveis, tal como definidos pela OIT, para o número de inspectores do trabalho com base no número de trabalhadores: 1 inspector por cada 10 000 trabalhadores em países industrializados com uma economia de mercado, 1 por cada 20 000 em economias de transição e 1 por cada 40 000 em países menos desenvolvidos;
32. Convida a Comissão a assegurar a aplicação do artigo 50º do Acordo de Cotonu, que inclui uma disposição específica sobre comércio e normas laborais e que confirma o empenho das partes em respeitar normas laborais fundamentais;
33. Exorta a Comissão — em colaboração com os órgãos das Nações Unidas, as organizações nacionais e regionais, os parceiros sociais e outras componentes da sociedade civil — a coordenar melhor os programas de cooperação externos em matéria de trabalho digno com a aplicação dos programas nacionais em prol do trabalho digno acordados no seio da OIT ou roteiros equivalentes e a aumentar os esforços conjuntos com vista à integração do trabalho digno nas estratégias, nos documentos de estratégia e nas estratégias de desenvolvimento relativos à redução da pobreza, já que estes podem constituir uma mais valia no âmbito da luta por um trabalho digno para todos; neste contexto, solicita uma consulta estreita dos parceiros sociais e outras componentes da sociedade civil;
34. Solicita à UE que financie, em cooperação com a OIT, um programa de desenvolvimento do trabalho digno, tendo nomeadamente como objectivo a identificação das estratégias mais eficazes em matéria de promoção do trabalho digno;

Quarta-feira, 23 de Maio de 2007

35. Salienta que — para se poder progredir no sentido da consecução do objectivo de um trabalho digno — é fundamental que os Estados-Membros da UE cumpram o objectivo de disponibilizar 0,7 % do seu PNB a título de ajuda aos países em desenvolvimento, atendendo a que o crescimento e o bom funcionamento das estruturas sociais constituem uma condição prévia essencial para o desenvolvimento de um trabalho digno, em particular, nos países em desenvolvimento;

36. Exorta a Comissão a seguir uma abordagem pluridimensional integrada nas suas actividades com base nos quatro pilares da agenda do trabalho digno: emprego produtivo e livremente escolhido, direitos no trabalho, incluindo as normas laborais fundamentais, protecção social e diálogo social, integrando a perspectiva de género em todos os pilares; exorta os Estados-Membros a ponderarem a introdução dum salário mínimo como método de segurança para impedir a exploração das pessoas e a pobreza no emprego;

37. Acentua a importância de apoiar a integração do emprego e do trabalho digno nas estratégias de desenvolvimento; solicita a inclusão de uma análise mais aprofundada do emprego e dos outros aspectos do trabalho digno nos documentos de estratégia para a redução da pobreza (PRSP), nos Acordos de Parceria Económica, nos documentos de estratégia por país (CSP) e nos programas indicativos plurianuais (MIP); neste contexto, salienta a importância de consultas a todas as entidades relevantes, incluindo confederações patronais, sindicatos e trabalhadores, bem como o sector privado e a sociedade civil no sentido mais lato;

38. Solicita que os ministérios do emprego, as confederações patronais e as organizações de trabalhadores sejam reforçados e integrados de forma mais sistemática no processo participativo subjacente à concepção e implementação dos PRSP, dos CSP e dos MIP; considera que, para este efeito, a sua cooperação com os ministros da economia e finanças, bem como com as respectivas instituições financeiras e económicas internacionais, como as instituições de Bretton Woods, o Banco Europeu de Investimento (BEI) e a OMC, deve ser melhorada; exorta todas as partes a assegurar que os CSP sejam elaborados de maneira verdadeiramente participativa; insta a Comissão a investir mais no reforço das capacidades técnicas e institucionais e a facilitar medidas que integrem o trabalho digno nos documentos de estratégia por país;

39. Salienta, em particular, a necessidade de programas nacionais sobre o trabalho digno, organizados pelos países, ou de um «roteiro» similar, desenvolvido com a participação de organizações dos parceiros sociais e outras entidades relevantes, com vista a assegurar um trabalho digno para todos através de uma cooperação para o desenvolvimento — incluindo o diálogo político sobre os impactos para o emprego das políticas e da governança económica, medidas de apoio orçamental e reforço das capacidades, nomeadamente das capacidades institucionais — que seja bem coordenada e harmonizada entre a Comissão, os Estados-Membros e outros parceiros para o desenvolvimento e actores relevantes internacionais, incluindo a OIT e outras agências da ONU, bem como instituições financeiras internacionais;

40. Apela a um esforço renovado no sentido de combater as violações dos direitos humanos e dos direitos laborais, com a possibilidade de excluir as multinacionais que actuam nos países em desenvolvimento dos contratos públicos financiados ou apoiados pela UE e os seus Estados-Membros, bem como das garantias dos créditos à exportação concedidas pelo BEI e outras instituições financeiras em caso de violação destes direitos; exorta a Comissão e os Estados-Membros a tornarem obrigatório o respeito das normas laborais fundamentais no âmbito dos contratos públicos financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento e outros instrumentos de ajuda comunitária ou bilateral;

41. Exorta os Estados-Membros a desenvolver esforços acrescidos e coordenados no que se refere ao desenvolvimento de qualificações, a fim de reunir e partilhar os benefícios das novas tecnologias e da inovação; observa que o trabalho digno se alcança através do crescimento, do investimento e do desenvolvimento das empresas, juntamente com uma capacidade de resposta no plano social;

42. Exorta as Instituições comunitárias — no contexto da Estratégia de Lisboa e das Orientações integradas de crescimento e emprego — a desenvolver e promover uma cultura empresarial europeia orientada para os indivíduos e, em especial, os jovens com vista a gerar empresas de alto crescimento e a alcançar melhor um dos objectivos do trabalho digno, isto é, a criação de «mais e melhores empregos»;

43. Exorta os Estados-Membros a considerar o trabalho digno como uma prioridade da sua política económica e social, privilegiando a criação de empregos de qualidade, o respeito dos direitos fundamentais no trabalho para todas as categorias de trabalhadores, o reforço da protecção social e a promoção do diálogo social;

Quarta-feira, 23 de Maio de 2007

44. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que incentivem a adopção, a título voluntário, de códigos de conduta a nível de empresa ou sectorial, fazendo referência e complementando a legislação nacional e as normas internacionais, bem como os códigos de conduta aplicáveis às empresas multinacionais da OCDE e da OIT;
45. Recomenda vivamente que os Estados-Membros e a UE promovam a aplicação de boas práticas de responsabilidade social das empresas por parte de todas as empresas, independentemente do local onde operem, a fim de criar um ambiente de trabalho seguro, flexível e de alta qualidade; encoraja o Fórum Multilateral e a Aliança Europeia para a Responsabilidade Social das Empresas a desenvolverem iniciativas susceptíveis de promover a inclusão do trabalho digno enquanto elemento importante da responsabilidade social das empresas;
46. Exorta os Estados-Membros e a Comissão, enquanto empregadores nos países em desenvolvimento, a terem em conta o princípio do trabalho digno, em conformidade com a Recomendação 135 da OIT relativa à fixação de salários mínimos, com especial referência aos países em desenvolvimento;
47. Congratula-se com a contribuição dada por organizações da ONU para o trabalho digno, tal como a iniciativa do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos com vista a um relatório suplementar em matéria de direitos humanos nas sociedades transnacionais;
48. Sublinha a importância de promover a declaração tripartida da OIT sobre empresas multinacionais e política social;
49. Incita as empresas a adoptarem práticas de recrutamento e políticas de progressão profissional responsáveis e não discriminatórias, de modo a reforçar o emprego das mulheres e das pessoas desfavorecidas no mercado de trabalho;
50. Recomenda às empresas que adoptem iniciativas a favor de uma maior participação e representação das mulheres nas instâncias de diálogo social, objectivo estratégico do conceito de trabalho digno;
51. Convida a Comissão, em colaboração com os parceiros sociais e a OIT, a encorajar as mulheres empresárias a criarem e desenvolverem empresas dentro e fora da UE, no âmbito da política da cooperação para o desenvolvimento;
52. Solicita aos Estados-Membros que assegurem que as empresas que operam dentro e fora da UE introduzem melhorias na informação e a consulta dos representantes dos trabalhadores, como parte de um diálogo social em curso mais amplo, da informação e consulta dos trabalhadores acerca de uma série de questões pertinentes para as suas condições de emprego e de trabalho; solicita à Comissão, aos Estados-Membros e aos parceiros sociais que reconheçam que normas elevadas de saúde e segurança no trabalho constituem um direito humano essencial;
53. Salienta a importância do diálogo social na elaboração de programas nacionais relativos ao trabalho digno aplicados pelos Estados-Membros e exorta-os a proceder a uma verdadeira consulta dos parceiros sociais;
54. Salienta que os parceiros sociais são essenciais para o êxito da aplicação da agenda do trabalho digno, pelo que devem ser activamente associados, pelo menos, no âmbito de um processo de consulta, à aplicação das iniciativas em matéria de trabalho digno;
55. Congratula-se com as negociações dos parceiros sociais europeus sobre um acordo-quadro sobre o assédio e a violência no trabalho, como exemplo de promoção do trabalho digno na Europa; solicita à Comissão que estimule os parceiros sociais a concluir com sucesso essas negociações;
56. Realça que a agenda social europeia, a Estratégia de Lisboa (incluindo os planos nacionais de reforma) e os esforços crescentes com vista a ratificar e aplicar convenções laborais internacionais que foram classificadas como actualizadas pela OIT constituem o roteiro da UE para o trabalho digno;

Quarta-feira, 23 de Maio de 2007

57. Exorta os Estados-Membros a aplicar políticas e programas eficazes de prevenção e protecção, a fim de reforçar os efectivos, a qualidade, as competências e os instrumentos dos serviços de inspecção do trabalho, em conformidade com a legislação comunitária e as convenções da OIT, por forma a garantir a observância da legislação aplicável em matéria de segurança e saúde no trabalho, condições de trabalho e outras questões sociais;
58. Sugere uma cooperação mais estreita sobre o desenvolvimento de intercâmbios de boas práticas a nível comunitário entre os serviços nacionais de inspecção do trabalho, no intuito de contribuir para a promoção do trabalho digno; exorta os Estados-Membros a afectarem recursos mais amplos às autoridades competentes, para que elas possam levar a cabo a sua missão de modo a garantir que as suas legislações laborais nacionais sejam aplicadas na prática e não contornadas;
59. Insta a Comissão e os Estados-Membros a garantir que as novas formas de trabalho sejam igualmente protegidas pela legislação vigente, exortando-os a estudar novos instrumentos jurídicos passíveis de serem aplicados de forma flexível às novas formas de trabalho, por forma a garantir um nível de protecção idêntico a todos os trabalhadores;
60. Reconhece a importância da actividade da Rede para o Emprego dos Jovens e do Fórum da OIT sobre o trabalho digno enquanto mecanismos de intercâmbio inter pares, de apoio e de controlo; insta a Comissão a apoiar, juntamente com a OIT, o desenvolvimento dessas redes nos países parceiros da UE como forma de aplicar a Agenda Global para o Emprego;
61. Exorta os Estados-Membros a garantir a educação dos jovens como estratégia eficaz para evitar a exclusão social e a pobreza e a melhorar a empregabilidade dos jovens por intermédio de mecanismos já existentes, como a rede *Euroguidance*, que ajuda as pessoas a familiarizarem-se melhor com as oportunidades de emprego na Europa; exorta-os também a facilitar a transição com êxito para o mercado de trabalho e a melhorar o seu acesso ao emprego através de esquemas de orientação profissional, garantindo simultaneamente a coerência com uma abordagem intergeracional que tenha em conta o ciclo de vida;
62. Exorta os Estados-Membros a expandir os seus investimentos nas infra-estruturas necessárias à utilização das tecnologias da informação e da comunicação, assim como na educação e na formação dos jovens, sendo que tais investimentos devem ser partilhados entre os sectores público e privado;
63. Solicita aos Estados-Membros que, no âmbito da aplicação das políticas comunitárias, generalizem e alarguem o acesso às oportunidades de aprendizagem permanente, mesmo nas regiões geograficamente longínquas e rurais e apliquem medidas específicas adaptadas às realidades locais, de forma a garantir a empregabilidade de todos num ambiente laboral em evolução;
64. Exorta os Estados-Membros a introduzir as reformas relevantes nos seus sistemas educativos e a garantir o acesso de todos a uma educação de qualidade;
65. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que integrem a perspectiva de género e a dimensão do desenvolvimento em todas as políticas e em todos os programas de promoção do trabalho digno e insta os Estados-Membros a garantir a igualdade de oportunidades de trabalho digno para homens e mulheres, não só do ponto de vista do acesso ao trabalho ou da promoção, mas também no que se refere ao nível dos salários;
66. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que adoptem todas as medidas necessárias para garantir a conciliação entre vida privada, familiar e profissional, a fim de aumentar a participação das mulheres no mercado de trabalho, bem como de examinar e eliminar as causas passíveis de comprometer a eficácia de tais medidas;
67. Recomenda que sejam explorados os meios que permitam tornar mais aliciantes trabalhos que presentemente são considerados excessivamente pesados ou servis (colaboração doméstica, apoio à família, prestação de cuidados a pessoas idosas, serviços pessoais, etc.);

Quarta-feira, 23 de Maio de 2007

68. Insta a Comissão e os Estados-Membros a melhorarem as medidas tendentes a permitir que todos os trabalhadores usufruam de um maior equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar, atendendo a que os horários de trabalho longos, o stress e a insegurança no emprego põem em causa a harmonia da vida familiar, que é um dos fundamentos importantes da nossa sociedade;
69. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que cooperem com as ONG, as organizações sindicais, as organizações de mulheres e as redes que operam em prol da emancipação económica e social das mulheres nos países em desenvolvimento e da promoção do trabalho digno a todos os níveis;
70. Saúda a iniciativa anunciada pela Comunicação da Comissão sobre o trabalho digno no intuito de apoiar os esforços tendentes à melhoria da participação dos parceiros sociais e de outras partes interessadas na governação global, com base no modelo consultivo da OCDE;
71. Solicita aos Estados-Membros que adotem políticas nacionais destinadas a promover a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todos os trabalhadores, independentemente da sua idade e sexo; solicita aos Estados-Membros que adotem medidas destinadas a prevenir a discriminação das mulheres e dos trabalhadores mais velhos;
72. Sublinha que a promoção da dignidade do trabalho tem como objectivo proporcionar a todos uma melhoria global das condições de vida e de trabalho e inclui, com esse objectivo, o apoio à integração da economia informal na actividade económica legal;
73. Convida a Comissão e os Estados-Membros a apoiar e a promover iniciativas e práticas legislativas e políticas sobre a deficiência, a não discriminação e a igualdade de oportunidades na formação profissional e no local de trabalho, incluindo o apoio à adaptação dos locais de trabalho de forma a poderem acolher deficientes nos países em vias de desenvolvimento;
74. Solicita à Comissão que encoraje os Estados-Membros a recorrer ao Método Aberto de Coordenação no domínio da segurança social, a fim de conferir valor acrescentado aos regimes de segurança social; neste sentido, e de acordo com a Estratégia de Lisboa renovada, a fim de melhorar a flexibilidade e a mobilidade dos trabalhadores europeus, bem como a coesão social na UE, considera necessário chegar a uma maior harmonização dos regimes de pensão, sobretudo no que se refere à cobertura dos períodos de trabalho quando a actividade tiver sido exercida em diferentes Estados da União, em particular, porque isto constitui não só um importante obstáculo à livre circulação dos trabalhadores mas também um impedimento ao mercado único de serviços financeiros;
75. Observa que a marginalização de certas minorias com base na religião ou na raça é um obstáculo à consecução de condições dignas de trabalho para todos os habitantes da UE, exortando, por isso, todos os Estados-Membros que ainda não o fizeram a concluírem a transposição da Directiva 2000/43/CE do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica⁽¹⁾;
76. Saúda a vontade demonstrada pelos Estados-Membros de proceder — no âmbito de uma abordagem coerente da migração internacional de trabalhadores — à ratificação da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias, bem como das Convenções nºs 97 e 143 da OIT;
77. Exorta os Estados-Membros a chegarem a acordo sobre uma definição-padrão comum de trabalho forçado e de abuso da vulnerabilidade, no intuito de reduzir os riscos de ambiguidade e de parcialidade aquando da tomada de decisões de natureza judicial;
78. Observa que alguns dos cidadãos comunitários que exercem o seu direito à livre circulação são vulneráveis em relação a condições precárias de trabalho, exortando a Comissão e os Estados-Membros a porem em prática políticas destinadas ao acompanhamento das experiências dos cidadãos migrantes intra-comunitários no mercado de trabalho e a adoptarem medidas tendentes à erradicação de práticas de exploração no mundo laboral;
79. Convida a Comissão e as delegações da Comunidade sedeadas em países parceiros a promoverem activamente a inclusão da Agenda do trabalho digno e dos programas nacionais e regionais em matéria de emprego e de trabalho digno nos documentos de estratégia por país (DEP), nos documentos de estratégia regionais, nos planos de acção nacionais e noutros instrumentos da programação das políticas comunitárias de cooperação para o desenvolvimento;

(¹) JO L 180 de 19.7.2000, p. 22.

Quarta-feira, 23 de Maio de 2007

80. Saúda a intenção da Comissão de ponderar o alargamento do disposto no Regulamento (CE) nº 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Dezembro de 2005, relativo ao acesso à ajuda externa da Comunidade⁽¹⁾, aos contratos financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento no que toca ao cumprimento das normas laborais fundamentais;
81. Convida a Comissão a disponibilizar os recursos adequados à execução das propostas tendentes à promoção do trabalho digno contidas na sua Comunicação sobre o investimento nas pessoas;
82. Regozija-se com a importância que a Comunicação da Comissão sobre o investimento nas pessoas atribui à execução da agenda do trabalho digno nos países parceiros da UE; regozija-se também por nele ser reconhecido o vínculo claro entre trabalho digno e protecção social; exorta a Comissão a reservar recursos financeiros suficientes para a promoção do trabalho digno no âmbito do programa temático «Investir nas pessoas»;
83. Congratula-se nova estratégia integrada sobre os direitos da criança, anunciada na Comunicação da Comissão «Rumo a uma estratégia da UE sobre os direitos da criança» (COM(2006)0367), e recorda que as acções contra o trabalho infantil — tal como definido nas Convenções nº 138 e nº 182 da OIT contra o trabalho forçado — devem ser integradas nas medidas nacionais e internacionais;
84. Exorta os Estados-Membros a adoptarem políticas à luz dos Princípios Básicos Comuns sobre a Integração de Cidadãos Nacionais de Países Terceiros na UE;
85. Acolhe favoravelmente a intenção da Comissão de elaborar, até 2008, um relatório de seguimento da sua comunicação sobre trabalho digno, que deverá incluir uma análise e uma avaliação da ratificação e da aplicação, pelos Estados-Membros, das convenções da OIT relacionadas com o emprego, a saúde e a segurança, a protecção da maternidade e os direitos dos trabalhadores migrantes; solicita que esse relatório inclua um programa de acção para o trabalho digno que contemple tanto a cooperação a nível da UE como esforços desenvolvidos a nível internacional;
86. Regozija-se com o esforço levado a cabo pela Comissão para melhorar as análises e aprofundar os indicadores adequados no contexto da aplicação da agenda do trabalho digno;
87. Congratula-se com a sugestão contida na declaração ministerial aprovada em 5 de Julho de 2006 pelo ECOSOC no sentido de que se ponha em prática, sem mais delongas, a agenda do trabalho digno para que seja possível alcançar resultados palpáveis até 2015;
88. Insta a Comissão a apresentar ao Parlamento números específicos sobre a forma como são financiados o trabalho digno e os aspectos que com ele se relacionam para que ele possa avaliar melhor o empenho político à luz do financiamento atribuído;
89. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

⁽¹⁾ JO L 344 de 27.12.2005, p. 1.